

O EXERCÍCIO DA AUTOCOMPOSIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS DESAFIOS PARA EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL¹

Ruth Nogueira Moreira²

Sérgio Reinaldo da Rocha³

O Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) reforçou ao ordenamento jurídico brasileiro a necessidade de incentivar a autocomposição das partes nas demandas judiciais haja vista o número crescente de ações e a pendência de andamento de tantas outras existentes.

Considerando que os processos judiciais em que a Administração Pública figura como parte consomem grande parte do Judiciário, pesquisou-se sobre a realização de soluções autocompositivas por estes entes, a fim de elucidar a possibilidade de implantar a dinâmica dos meios consensuais de resolução de conflitos como forma de fomento à eficiência e a uma Administração Pública de resultados.

O objetivo principal deste estudo foi debater porque a administração pública deve buscar os meios consensuais de resolução de conflitos, tendo em vista que figura como parte em extenso número de demandas judiciais e ainda como encontrar respaldo legal pela mitigação dos princípios administrativos e a liberdade de atuação funcional dos agentes públicos.

Houve discussão sobre quais destes meios consensuais podem ser buscados pela Administração e ainda como conferir legitimidade e segurança jurídica para

¹ Pesquisa realizada no trabalho de conclusão do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior

² Graduada nas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: ruthnogueira3@gmail.com

³ Mestre em Defesa e Segurança Civil pela Universidade Federal Fluminense. Professor orientador da pesquisa. E-mail: srocha@vianna.edu.br

atuação do agente público e, por fim, foi analisado como o modelo de administração gerencial pode contribuir para a gestão das demandas.

Para alcançar a finalidade proposta a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, realizada a partir da análise técnica da legislação aplicável, fundamentada na doutrina em conjunto com uma pesquisa documental para coleta de dados e informações pertinentes ao objeto de estudo.

De acordo com o estudado a Administração Pública segue como principal representante deste acúmulo vez que suas demandas perduram seja pela lentidão no pagamento de precatórios, pelo ajuizamento de ações fiscais ou pela utilização de forma errônea de suas prerrogativas.

Em vista disso, conclui-se que para a Administração se sujeitar as alternativas consensuais, as tomadas de decisões devem feitas com base no caso concreto, não aplicando indistintamente a supremacia do interesse público ou a indisponibilidade desse negando um direito ao cidadão. Para isso, deve ser aberta ao diálogo com este que além de detentor do direito gerido pela administração é também fiscal destes atos.

Lado outro, verificou-se que ao adentrar na existência de legitimidade para utilização dos meios de composição de conflitos, o agente público deve se pautar na legalidade, como qualquer ato administrativo. Ainda assim, embora busque dinamizar o procedimento conhecendo o caso concreto e optando pelos meios autocompositivos, deverá zelar pela correta instrução do processo sempre dentro da discricionariedade que lhe é conferida pela lei.

Além disso, demonstrou-se que não há óbice ao agente público, quanto ao controle de legalidade e juridicidade do ato, quando atua respaldado na legalidade, proporcionalidade e discricionariedade necessárias, após avaliar a disponibilidade do interesse em pauta. Logo, embora a Administração esteja se aprimorando quanto a utilização destes meios, ressalta-se a importância da autorização legislativa para tanto de forma atualizada e unificada.

Finalizando, concluiu-se que a Emenda Constitucional nº 19/1998 (BRASIL, 1998) reestruturou em parte o serviço público, mostrou também como a sociedade deve ser ver como parte do Estado em seu núcleo gestor. Entretanto, muito ainda há de ser feito, o que se vê é a centralização de tomadas de decisão no Executivo tomando caminho contrário do iniciado em 1998.

Ante o exposto, conclui-se que o ordenamento jurídico brasileiro caminha para aprimorar atuação dos gestores públicos e a adequação da legislação são pontos cruciais para que a Administração Pública possa de fato adequar sua atuação nas demandas judiciais e extrajudiciais com a utilização dos meios adequados de resolução de conflitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código de Processo Civil (2015). **Código de Processo Civil Brasileiro**. Brasília: Senado, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: ago. 2020.

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm. Acesso em: out. 2020.